



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS

nº: 06.211/15

Folha

434

Rubrica

**CONTRATO Nº 04/2015
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO, OFFICE BOY, COPEIRA, E
TELEFONISTA QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E PRISMASERV
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
PROCESSO Nº 21206.000211/2015-09
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90025/2015**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80 com representação **Regional no Rio Grande do Sul**, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto, Sr. ERNESTO IRGANG, portador da CI RG nº 7002797673 SJS/IGP/RS, inscrito no CPF sob o nº 221.215.870-04 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, portador da CI RG nº 1027015922 SSP/IGP/RS, inscrito no CPF sob o nº 449.291.700-44, doravante denominada **CONAB** e do outro lado a empresa **PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** com sede na Av. Pátria nº 359, sala 201, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 06.278.833/0001-03 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente - Sócio Sr. RAFAEL FERNANDES, portador da CI RG nº 5010744745 SJS/IGP/RS, inscrito no CPF sob o nº 920.075.621-20 perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, da IN/MPGO nº 02/08 com suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de remanescente do Pregão 03/2014, para prestação de serviços de limpeza e conservação, office-boy, copeira e telefonista para atender a CONAB/RS, no endereço especificado na cláusula segunda.

1.2. Os serviços ora contratados foram decorrentes de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93, em face da rescisão unilateral do contrato nº 07/2014, sendo mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os serviços deverão ser executados no local e endereço abaixo:

2.1.1. Sede da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3326.6400.

2.2. Das quantidades:

2.2.1. Serviços de limpeza e conservação na Sede:

Local	Áreas de Piso (M²)		Esqadria Externa Face Interna/Externa
	Interna	Externa	
Sede	1.600	1.500	280

1



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2.2.2. Atividades auxiliares na Sede:

Categoria	Quantidade Posto de trabalho
Office Boy	2
Copeira	1
Telefonista	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Em virtude do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas dependências da SEDE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONAB, pois manterão contratos de trabalho firmados com a CONTRATADA que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente por eles.

3.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou por qualquer prejuízo causado por estes à CONAB ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de **10/08/2015 a 02/02/2016**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite máximo total de vigência de 60 meses, contando com o que foi executado pela empresa anterior, conforme disposto no art. 57, inciso II e Art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

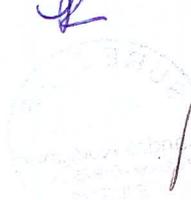
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R\$ 21.773,63 (vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

5.2. O valor mensal dos serviços será:

Serviços de limpeza na SEDE	Quantidade m/2	Preço unitário(R\$)	Custo mensal (R\$)
Limpeza área interna	1.600	4,592034	7.347,25
Limpeza área externa	1.500	2,296016	3.444,02
Limpeza esquadrias externas	280	1,046916	293,14
Total mensal			11.084,41

Categoria	Quantidade de posto	Valor do posto	Valor total mensal
Office Boy	02	2.058,57	4.117,14
Copeira	01	2.698,91	2.698,91
Telefonista	01	3.873,17	3.873,17



Handwritten signature

Handwritten signature





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS

nº: 06.211/15

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Folha 435 Rubrica

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato correrão à conta das notas de empenhos nºs: 2015NE000785 e 2015NE000786

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente pela CONAB, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos ficarão condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta ao sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, não gerará para a CONAB nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.3.1. Do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução do contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; e

7.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salários, entrega de vales transporte e auxílio alimentação etc.) correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONAB.

7.4. A CONAB fará as retenções dos encargos sob sua responsabilidade.

7.5. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme IN/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

8.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

[Handwritten signatures]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.6. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONAB, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

8.6.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.7. A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9. Os acréscimos e supressões no presente CONTRATO obedecerão ao estabelecido no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

10.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja toda e qualquer responsabilidade da CONTRATADA, podendo, para isso:

10.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2.2. Proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

11.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.



[Handwritten signature]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS

n.º: 06.211/15

Folha

436

Rubrica

11.4. A garantia referida nesta cláusula deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONAB.

11.5. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

12.2. Apresentar, sempre que solicitado pela CONAB, os comprovantes, de pagamento dos salários dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais, certidão negativa de débito salarial emitida pelo órgão competente da região a que pertence a sede da Licitante, em plena validade, e demais documentos necessários para comprovar a adequada execução dos serviços.

12.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

12.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.5. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, efetuando, imediatamente a reposição nos casos de faltas e atrasos.

12.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a efetiva execução e verificar as condições em que estão sendo prestados.

12.7. Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio de seus supervisores, os Postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

12.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONAB, quando apurada a culpa da Contratada em processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a CONAB ou seus empregados, e demais prestadores de serviços, conforme o caso, a juízo da CONAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente na 1ª Fatura de Serviços subsequente à apuração da ocorrência.

12.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

12.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.11. Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

12.12. Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.13. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra quando entendida pela CONAB como inadequada para a prestação dos serviços.

12.14. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONAB**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

12.16. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONAB**.

12.17. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.17.1. A licitante vencedora não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

12.17.2. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado.

12.18. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus empregados, observando as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT.

12.19. Para os serviços de limpeza e conservação a CONTRATADA deverá:

12.19.1. Fornecer **todos** os materiais necessários à execução dos serviços.

12.19.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais em quantidades suficientes para atender as necessidades da CONAB, em especial materiais como papel higiênico (branco, folha dupla, de 1ª qualidade), papel toalha (branco, interfolha de 1ª qualidade) e saco de lixo.

12.19.2. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CONAB.

12.19.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONAB.

12.19.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.19.5. Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços.

12.20. Manter a sede, filial ou base operacional na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.

12.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature in blue ink.

6





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS

nº: 06.211/15

Folha 437 Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 13.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por intermédio de fiscal devidamente designado.
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 13.3. Comunicar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 13.4. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Edital e no Contrato.
- 13.5. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências das instalações da Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.
- 13.6. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
 - 14.2.2. Amigável, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.3. Quando da rescisão do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, nos termos do art. 35 da IN/MPGO nº 02/08:
 - 14.3.1. O pagamento das verbas rescisórias aos empregados; ou
 - 14.3.2. A realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho.
- 14.4. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 14.3 será retida, pela CONAB, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

15.1.5. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, e/ou recompor o valor da garantia, após regularmente notificada;

15.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3. da Cláusula sétima deste Contrato;

15.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 da Cláusula sétima deste Contrato;

15.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

15.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Para efeito deste contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

16.2. As comunicações escritas relativas a este contrato, de cada parte, serão consideradas como suficientes, se entregues ou enviadas sob protocolo, via correio, via fax ou via e-mail.

16.3. Cada uma das partes notificará a outra, por escrito, no caso de qualquer mudança nos dados de endereço, telefone, fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

17.1. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 03/2014, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

17.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global por lote, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB Nº 1206.000629/2013-46, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.



[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signature in blue ink]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS

nº: 06.211/15

Folha

Rubrica
438

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Serão obedecidos, independentemente de transcrição, as regras estabelecidas no termo de referência e nos seus anexos, nos dispositivos da Lei nº 8666/93 e na IN/MPGO nº 02/08 e suas alterações.

18.2. Fará parte deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO

19.1. É defeso à CONTRATADA caucionar o presente contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONAB não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à CONTRATADA, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

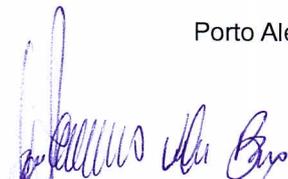
20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2015.

PELA CONAB:


ERNESTO IRGANG
Superintendente Regional Substituto

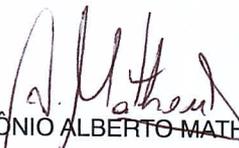

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração



PELA CONTRATADA:


RAFAEL FERNANDES
Gerente - Sócio

Testemunhas:


ANTÔNIO ALBERTO MATHEUS DOS SANTOS NETO, CPF 008.161.535-31, CI 0837143322 SSP/IIPM/BA


LISÂNDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS



881

6º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de: **RAFAEL FERNANDES**
indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++

+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 07 de agosto de 2015.

Emol R\$5,40 - SELO: 0459.01.1500007.25137 (R\$0,30)

ALBERTO CARVALHO - TABELIAO

Denilson Moura Abreu
Escrevente Autorizado
6.º Tabelionato

